



# FOLHA DE ITAPERUNA

## Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 876

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

17 de maio de 2021



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO N° 6460 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.473/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º, do Decreto nº 5187, de 07 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica declarada aposentada por tempo de contribuição, a partir de 01 de outubro de 2016 - com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394/1996, acrescentado pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/2006 - a Srª. NEIDE SALES DE SOUZA BARBOSA, professor de 1º grau em caráter efetivo, código QP/MEC-102/138, ref. 32, com proventos mensais fixados em:*

Descrição e Fundamentação	Quant.	Valor
Vencimento Base - Piso Nacional do Magistério - Lei nº 11.738/2008	30 dias	R\$ 1.174,73
Adicional de Tempo de Serviço - Triênio - Art. 1º da Lei nº 031/1980	45%	R\$ 528,62
Direito Pessoal - Produtividade - incorporado conforme o art. 6º, da Lei Municipal nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº 068/1997 - Proc. nº 23.189/2011	-	R\$ 432,73
Gratificação de Faculdade - Lei nº 032/1991	-	R\$ 114,08
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.250,16*</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO N° 6461 DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

#### CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

- a última NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 22/2021;

- a Recomendação Conjunta 010/21 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 30 de abril de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaperuna.

**§ 1º** - Fica determinado à população a restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:

I - Admitir o deslocamento individual realizado após às 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular;

II - Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias;



III - As entregas realizadas por serviço de delivery poderão também ser realizadas, durante o período compreendido entre as 22h às 5h00, em caráter residual;

IV - Fica atribuída multa que pode ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a gradação da conduta, a critério da autoridade municipal;

V - A medida prevista neste artigo poderá ser reavaliada a qualquer momento, em função do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6764) que tramita no Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Fica suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

- a) Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;
- b) Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);
- c) Parques de Diversões Itinerantes.

§ 3º - Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza, sendo a vedação extensiva a:

- a) eventos culturais, de entretenimento e lazer;
- b) eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;
- c) feiras de negócios e exposições;
- d) eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;
- e) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato;
- f) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;
- g) eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Itaperuna, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§ 3º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§ 4º - O uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, deverá se dar nos seguintes moldes:

I - No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

a) No transporte público deverão ser observados a capacidade de 50% (cinquenta por cento) devendo ainda os acentos serem isolados de forma alternada;

II - Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero, somente durante a consumação de alimentos;

III - Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto;

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

V - Por pedestres e usuários de vias públicas, praças, logradouros, como pontos de ônibus, filas de bancos, caixas eletrônicos, serviços públicos em geral, mesmo que as filas sejam externas;

VI - nas empresas privadas de todo e qualquer segmentos, todos os colaboradores deverão exercer suas atividades com uso de máscaras.

§ 5º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaperuna, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal manterá em suas dependências as regras de restrição de circulação de pessoas que já vinham sendo adotadas, podendo, ainda de forma geral editar Decreto Específico para tratar do funcionamento interno dos órgãos públicos municipais.

§ 1º Cada Secretaria poderá editar portaria própria para estabelecer horários de funcionamento.

§ 2º Os servidores de grupos de risco que já estiverem imunizados, ou seja, que tenham recebido a 2ª dose da vacina contra o COVID-19, deverão se apresentar aos seus postos de trabalho.

Art. 5º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, para o Município de Itaperuna, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Parágrafo Único** - O cumprimento da presente medida deverá ser relatado pelos responsáveis respectivos ambientes hospitalares que mantêm pacientes internados com COVID-19, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

Art. 6º - Fica vinculado o retorno às aulas presenciais, na modalidade híbrida, nas redes pública e particular de ensino à indicação na Nota Técnica do Estado do Rio de Janeiro (SIEVS/CIV) de que a região esteja em bandeira **LARANJA** e também à aprovação do Plano de Retomada das aulas de cada instituição pelo Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto Nº 6385 de 16 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** - Os cursos livres regularmente em funcionamento no Município de Itaperuna poderão atuar imediatamente mediante aprovação do Plano de Retomada das atividades, após aprovação do Comitê criado para esta finalidade e após visita técnica, com funcionamento das 8 às 21 horas e para maiores de 18 anos; já a retomada normal, sem a restrição da idade, de acordo com a atividade de cada instituição, fica também vinculada a bandeira laranja.

Art. 7º - **FICAM MANTIDAS**, para o Município a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como treino funcional (adulto), ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;

II - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverão ser respeitados as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, com permissão de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os estabelecimentos que possuem mesas marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida. O funcionamento deverá ser até as 21:30h de segunda ao sábado e aos domingos até as 21:00h horas, após este horário, apenas em sistema de delivery, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away);

V - feira livre do sábado, é reconhecido seu papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 metros, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, e ainda respeitar o seguinte:



- a) Deve haver controle de usuários, com uso de máscaras, álcool em gel, e sempre que possível aferição de temperatura;
- b) Cada feirante deve incentivar o uso de máscara, sendo proibido atendimento de usuário que não esteja utilizando ou que a esteja utilizando de forma indevida;
- c) O sistema de senhas somente poderá ser utilizado quando não gerar aglomerações;
- d) Qualquer feirante que seja flagrado descumprindo quaisquer regras de combate ao COVID-19, deverá ter sua barraca imediatamente fechada e poderá ter seu alvará e licenças suspensos;
- e) Proibido no ambiente da feira uso de mesa cadeiras ou bancos para utilização dos consumidores, visto a vedação de consumo de alimentos e lanches vendidos no local.

**VI** - amarelinhos, trailers, food trucks, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios (churrasquinhos, pipoca, pastel e lanches em geral) com funcionamento das 6:00h até as 21:30, sendo vedada a colocação de mesas e consumo no local, permitido o sistema de delivery e take way;

**VII** - será permitido o funcionamento do comércio não essencial incluindo feira livre no distrito de Raposo, visto sua vocação, de sexta ao domingo das 8 as 21 horas, devendo ainda ser respeitado o seguinte:

- a) Proibição de colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos;
- b) Manutenção de 2 metros de distância entre as barracas da feira livre;
- c) Utilização de álcool 70% e demais regras de distanciamento de acordo com Secretaria Municipal de Saúde.

**VIII** - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres, inclusive localizados em postos de gasolina, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento das 8:00h as 21:30h, com 40% da ocupação;

**IX** - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

**X** - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior ou técnico, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado;

**XI** - os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados - padarias, açougue, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias – drogarias, farmácias) funcionem com a lotação de até 50% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior, além do seguinte:

- a) Deverão manter apenas 30% dos carrinhos de compra e 20% das cestinhas disponíveis, podendo apenas adentrarem ao estabelecimento pessoas com carrinho de compra ou cesta, não sendo permitido acompanhante, tampouco a permanência de pessoas no entorno do estabelecimento aguardando.

**XII** - Fica determinada a restrição do horário de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, que só poderão funcionar no horário compreendido entre às 08 e às 21 horas de segunda a sexta e de 08h às 19h aos sábados, com apenas 50% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, adotando as competentes medidas sanitárias adequadas;

**XIII** - Fica determinado o funcionamento de camelô e ambulantes mantendo distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas, das 8 às 21 horas de segunda a sexta e de 08h às 19h aos sábados, evitando aglomeração, sendo proibido o atendimento a clientes que não estejam utilizando máscara ou que a esteja utilizando de forma indevida, e devendo ser incentivado o uso de álcool em gel;

**XIV** - Clubes com lotação máxima de 30% da ocupação total permitida, sendo vedado em qualquer caso, o funcionamento de sauna;

**XV** - Salas de Cinema, com capacidade máxima de 30% da ocupação total permitida, com funcionamento de 8 as 21 horas de segunda a sábado e aos domingos de 8 as 19 horas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, uso de álcool 70%, dentre outras medidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

**§ 3º** - Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

**§ 4º** - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos no município de Itaperuna.

**§ 5º** - O descumprimento das regras contidas neste decreto poderão acarretar multa, da seguinte forma:

- a) de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 em caso de autônomos e microempreendedores individuais;
- b) de R\$ 1000,00 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) empresas de grande porte, inclusive bancos;
- d) em caso de reincidência multa poderá ser aplicada em dobro, além da possibilidade de cumulação com outras penalidades administrativas, civis e criminais, incluindo a suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 8º - FICA MANTIDO**, para todo Município, o funcionamento de centros comerciais, com funcionamento no período de 8hrs as 21hrs, e até o limite de 50 % de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilize na entrada do centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

**VI** - limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;

**VII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 9º - FICAM MANTIDAS**, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

**I** - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**II** - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

**III** - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

**IV** - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal;

**V** - manter o horário de funcionamento de 6:00hrs as 21:00hrs;

**VI** - uso pelos fiéis de apenas 30% da capacidade do templo, devendo resguardar o afastamento de 1,5m no banco;

**VII** - fica vedada a celebração em ambiente externo aos templos, como medida de eficácia ao distanciamento exigido;

**Art. 10 - FICAM MANTIDAS**, para o Município de Itaperuna, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

**I** - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento das 8:00 as 21:00h, considerando as observações das medidas sanitárias;

**II** - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, de



8:00 as 21:00h, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

**III** - atividades por ambulantes legalizados;

**IV** - o funcionamento de hotéis e pousadas com capacidade de 50%, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor;

**V** - Academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, sendo permitido o funcionamento de academias das 6 as 21 horas, desde que apresente requerimento de intenção junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna e assuma Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a cumprir as medidas sanitárias, com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e ainda devendo respeitar o seguinte:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%.;

B) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%.;

C) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

D) – Deve ser mantida a regular e completa higienização do estabeleciamento, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

E) – Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via Par-q (Lei nº. 6.765 de 2014);

F) – Os Funcionários do estabeleciamento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 1,5 metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

G) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

H) – É obrigatória a utilização de álcool 70% pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabeleciamento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

I) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabeleciamento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

J) – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos;

K) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

L) – Na entrada do estabeleciamento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabeleciamento;

M) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso;

N) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

O) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

P) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

Q) – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

R) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

S) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

T) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possuir contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

U) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

V) A restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

**VI** - o funcionamento das salas de cinema no Município de Itaperuna fica limitada a 40% de sua capacidade, com ocupação de assentos de forma intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.

**Art. 11** - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12 - FICA DETERMINADO** horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com o seguinte:

I- Atividade essenciais de funcionamento contínuo - Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59:

- a) Unidades de Saúde em Geral;
- b) Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
- c) Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- d) Clínicas veterinárias;
- e) Postos de Combustíveis;
- f) Comércio de produtos farmacêuticos;
- g) Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista;
- h) Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- i) Serviços Industriais de Utilidade Pública.

II- Serviços - Horário de funcionamento: 8:00h às 21:00h:

- a) Serviços em Geral;
- b) Atividades gráficas, Atividades financeiras, inclusive bancos, seguros e serviços relacionados;
- c) Atividades imobiliárias;
- d) Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
- e) Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- f) Atividades de arquitetura e engenharia;
- g) Atividades de publicidade e comunicação;
- h) Atividades administrativas e serviços complementares;
- i) Lotéricas e correspondentes bancários;
- j) Serviços de Corte e Costura;
- k) Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros.

III - Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento: 8:00 as 21:00:

- a) Comércio varejista em geral;
- b) Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- c) Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
- d) Bancas de jornais e revistas;
- e) Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;



f) Demais estabelecimentos não previstos nos incisos I e II.

IV - Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h:

- a) Supermercados Hortifrutigranjeiro;
- b) Minimercados;
- c) Mercearias; Açougue; Peixarias;
- d) Padarias; Lojas de panificados.

V - Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 21:00 h:

- a) Academias de ginástica;
- b) Serviços de personal trainer Boxes de crossfit;
- c) Estúdios de pilates;
- d) Demais atividades congêneres.

**Art. 13** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Parágrafo Único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 14** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos casos de COVID-19 no Município para reanálise;

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 17 de maio de 2021, e revisão a cada 7 dias.

Itaperuna-RJ, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N° 6462 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 4195/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
57	20.01.26.453.0573.2.209	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal de Gabinete	30.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
59	20.01.26.453.0573.2.209	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Tercieiros - Pessoa Jurídica	Mantenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal de Gabinete	30.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N° 6463 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 941, de 28 de abril de 2021, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme o Processo Administrativo nº 6896/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na forma do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.505.023,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, para atender a(s) despesa(s) com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3079	20.21.10.305.0429.2.262	355- Estado COFI-VS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde	752.511,86
3080	20.21.10.305.0429.2.262	355- Estado COFI-VS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde	308.411,86
3081	20.21.10.305.0429.2.262	355- Estado COFI-VS	3.3.90.36.00	Outros Serv. Tercieiros - P. Física	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde	344.100,00
3082	20.21.10.305.0429.2.262	355- Estado COFI-VS	3.3.90.39.00	Outros Serv. Tercieiros - P. Jurídica	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>1.505.023,72</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do repasse previsto pelo **Governo Estadual** referente a **resolução 2194**, de 08/12/2020, creditadas em 04/01/2021, na conta corrente **0078505-9**, agencia **0587-8**, Banco Bradesco S/A, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 1.505.023,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, em conformidade e seguindo os critérios estabelecidos na **Resolução 2194/2020**.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

*Alfredo Paulo Marques Rodrigues*  
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6464 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5739/2021;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §2º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea "a", artigo 46, artigo 47, inciso I, alínea "a", e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 01/04/2021, à dependente **ELI ALVES TAVARES**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 084.650.717-05 e portadora do RG nº 29.787.119-6 (DETRAN-RJ).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **MAURO TAVARES**, ocorrido em 01/04/2021, inscrito no CPF nº 104.179.077-53 e portador do RG nº 20.961.063-3 (DETRAN-RJ), efetivo no cargo de tesoureiro, código e referência TAF-501/02-60.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 28.349,73 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**, equivalente à remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 939 DE 28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI MULTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A PROPRIETÁRIO, RESPONSÁVEL LEGAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PROPRIEDADE RURAL OU A RESPONSÁVEL POR EVENTO PÚBLICO OU PRIVADO, LEGAL OU ILEGAL, QUE PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída multa a proprietário, responsável legal, estabelecimento comercial, propriedade rural, ou responsável por evento público ou privado, legal ou ilegal, que praticar ato de abuso, maus-tratados, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com ou sem fins lucrativos, em todo território do município de Itaperuna.

**Art. 2º** - A multa tem como objetivos:

I - Reparar os danos causados aos animais vitimados ou em situação de abandono;

II - Aplicar os recursos necessários a manutenção da rede de apoio a animais vitimados ou em situação de abandono;

III - Reparar o prejuízo aos cofres públicos quanto aos investimentos feitos para o bem-estar e restabelecimento dos animais vitimados ou em situação de abandono;

IV - Fomentar através de campanhas publicitárias a prevenção da vida e bem-estar dos animais vitimados ou em situação de abandono;

**Art. 3º** - Incorrerá nas seguintes sanções os que concorrerem para a prática de crimes previstos no art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20:

I - Multa no valor de 100 a 3000 UFIR/RJ;

II - Interdição parcial ou total de estabelecimento;

III - Suspensão ou cancelamento das licenças municipais;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais porventura concedidos pelo Município;

V - Inclusão do CPF e/ou CNPJ e razão social do titular, no cadastro da dívida ativa do município pela não quitação da multa em âmbito administrativo.

**§ Único** - Poderá ser regulamentado pelo Executivo Municipal critérios objetivos para a dosagem da multa prevista no inciso I.

**Art. 4º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, destinado à vida e bem-estar dos animais vitimados ou em situação de abandono, que receberá, além de valores oriundos da aplicação das multas previstas no artigo anterior, emendas legislativas, recursos de convênios, doações e afins.

**§ Único** - Será regulamentado pelo Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei, a regulamentação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS.

**Art. 5º** - Os valores arrecadados com as multas aos que concorrerem para a prática de crimes previstos no caput da Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20, no território do município de Itaperuna, será destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, que destinará aos projetos em benefício a animais abandonados ou que sofreram maus tratos, bem como de campanhas de conscientização.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Ambiente com apoio e suporte da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária irão adaptar a implantação e fiscalização do objeto desta Lei.

**Art. 7º** - Caberá solidariamente a Guarda Municipal, a Guarda Ambiental e a Vigilância Sanitária o monitoramento da aplicação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20, e notificação a Secretaria de Gabinete e Procuradoria Geral do Município dos fatos registrados para possível encaminhamento a esfera Judicial.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Ambiente, após ouvidas a Procuradoria Geral do Município e demais órgãos competentes, autorizada a estabelecer convênios de parcerias público privada para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI N° 940 DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica denominada Ciclovia **VINICIUS GAMA CASTRO**, a Ciclovia com início na Avenida Cardoso Moreira e término no Bairro Cidade Nova.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 941 DE 28 DE ABRIL DE 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, referente a resolução 2194, de 08/12/2020, a serem utilizados 50% voltados a ações de Investimento e 50% voltados a ações de Custeio**, conforme descrito a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
20.21.10.305.0429.2.262	355-Estado COFI-VS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde 752.511,86
20.21.10.305.0429.2.262	355-Estado COFI-VS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde 308.411,86
20.21.10.305.0429.2.262	355-Estado COFI-VS	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – P. Física	Vigilância Ambiental	Fundo Municipal de Saúde 344.100,00
	355 Estado		Outros Serv.	Vigilância	Fundo

**TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES**

20.21.10.305.0429.2.262	COFI-VS	3.3.90.39.00	Terceiros – P. Jurídica	Ambiental	Municipal de Saúde	100.000,00
<b>TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>1.505.023,72</b>

**Art. 2º** - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Saúde**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

**Art. 3º** - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do repasse previsto pelo **Governo Estadual** referente a **resolução 2194, de 08/12/2020**, creditadas em 04/01/2021, na conta corrente **0078505-9**, agencia **0587-8**, Banco Bradesco S/A, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 1.505.023,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, em conformidade e seguindo os critérios estabelecidos na **Resolução 2194/2020**.

**Art. 4º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesas e fontes de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI N° 942 DE 28 DE ABRIL DE 2021

**Denominando Parque Ecológico Vereador João Paulo Rezende Tinoco.**

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica denominado **Parque Ecológico Vereador João Paulo Rezende Tinoco**, o lago e toda sua extensão, localizado no Bairro Presidente Costa e Silva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6288 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando a solicitação contida no Ofício nº 025/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR MÁRCIO DE OLIVEIRA NOVAES** para exercer o Cargo Comissionado de **AUDITOR DE CONTAS MÉDICAS** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6289 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando a solicitação contida no Ofício nº 027/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR MICHEL ROESTOLATO DARUICH PEREIRA TANNUS** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR MÉDICO DO POSTO DE URGÊNCIA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6307 DE 30 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 1821/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **RENATA DO NASCIMENTO SILVA CÔRÉ** – pedagogo, código QP/SMPS-1607/06 – nos termos do artigo 75, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 12 (doze) meses, *com início em 14 de fevereiro de 2021 e término em 14 de fevereiro de 2022*.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e com 2/3 (dois terços) por outros 12 (doze) meses, no máximo, caso haja prorrogação.

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 30 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6308 DE 03 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 149/2021 da Secretaria Municipal de Saúde/RH,

R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR FABRÍCIO DA SILVA PACHECO** do Cargo Comissionado de **TESOUREIRO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – simbologia **CC 07**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600PORTARIA N° 6309 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando o Ofício nº 151/2021 da Secretaria Municipal de Saúde/RH,

R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **LÁZARO CÂNDIDO** – fiscal de rendas, código TF-201/05 – para exercer o Cargo Comissionado de **TESOUREIRO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – simbologia **CC 07**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600PORTARIA N° 6310 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 438/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR MUNIQUE DE PAULA BORBA DORNELLAS** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600PORTARIA N° 6311 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR MUNIQUE DE PAULA BORBA DORNELLAS** para exercer o Cargo Comissionado de **AUDITOR DE CONTAS MÉDICAS** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600PORTARIA N° 6312 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 034/1991,

R E S O L V E:

**Art. 1º - AUTORIZAR** ao secretário municipal de Saúde, Sr. **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, e o tesoureiro geral do Fundo Municipal de Saúde, **LÁZARO CÂNDIDO**, designado pela Portaria nº 6309/2021, a assinarem cheques e requisições junto aos Bancos do Brasil S/A, do Bradesco S/A e da Caixa Econômica Federal, agências Itaperuna-RJ, das verbas repassadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das contas correntes movimentadas por referido Fundo, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5716/2021.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6313 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 6044, de 13/01/2021, que nomeou **D'STÉFANO MARCONDES DE LIMA E SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **Administrador do Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria (CC II)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6314 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR FABRÍCIO DA SILVA PACHECO** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA** – simbologia **CC 11**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6315 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 136/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR VICTOR BOECHAT FERREIRA PEREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **RESPONSÁVEL PELA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – simbologia **CC04**, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6316 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 144/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **01/05/2021**, a designação da servidora **ANDREA GOULART DE MELLO FARIA** da Função de Confiança de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO** – simbologia **FC 06**, da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6060/2021.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6317 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.458/2020,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo PMI nº 15.458/2020, ficando nomeada uma Comissão de Inquérito composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. Pedro da Silva Rodrigues – presidente;
2. Letícia Novaes Goulart;
3. Pierre Bueno de Almeida Moreira.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Educação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6318 DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 4738/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **ZÉLIA MARIA BUENO DE ALMEIDA** – auxiliar administrativo, código SA-703/03 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 18 (dezoito) meses, *com início em 01 de maio de 2021 e término em 01 de novembro de 2022*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6319 DE 04 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5691/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JERÔNIMO OLIVEIRA SILVA** – coordenador de engenharia (CC 08), da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeado através da Portaria nº 5779/2021 – para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, atuar como **GESTOR DO AERÓDROMO** do Município de Itaperuna-RJ.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6320 DE 04 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 137/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **30/04/2021**, a designação da servidora **ANGELICE MARIA LOPES** da Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA** – simbologia **FC 08**, da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6060/2021.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600PORTARIA Nº 6321 DE 04 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6769/2021,

R E S O L V E :

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, a saber:

- Maria Aparecida de Oliveira Vargas;
- Ingridi Silveira Amaro Pinheiro;
- Raquel Lopes Augusto.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-  
Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 01/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária** nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
F V TOSTA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS EIRELI  
CNPJ nº 31.786.789/0001-81

Itaperuna, RJ, 14 de Abril de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-  
Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 01/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária** nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
F V TOSTA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS EIRELI  
CNPJ nº 31.786.789/0001-81

Itaperuna, RJ, 14 de Abril de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-  
Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária** nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
ALINE F. DE LIMA PSICOLOGIA-ME  
CNPJ nº 41.415.064/0001-30

Itaperuna, RJ, 03 de Maio de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-  
Itaíva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005** Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FISIONAT CLINICA DE FISIOTERAPIA NATIVIDADE LTDA  
CNPJ nº 03.247.110/0001-40

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2021.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
Presidente

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-  
Itaíva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005** Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SAUDEFISIO LTDA  
CNPJ nº 29.715.712/0001-79

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2021.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
Presidente

SAUDEFISIO LTDA  
CNPJ: 29.715.712/0001-79

**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1  
Administração Indireta - CISNOVO

Betha Sistemas  
Exercício de 2020  
Período: Janeiro à Dezembro  
Página 1

Títulos	Receitas	Despesas
	Valor	Valor
Receitas Correntes	3.838.161,21	DESPESAS CORRENTES
Transferências Correntes	3.838.161,21	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		125.155,11
TOTAL	3.838.161,21	SUPERÁVIT
		TOTAL
		3.838.161,21
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	125.155,11	
		DESPESAS DE CAPITAL
		INVESTIMENTOS
		0.075,00
TOTAL	3.838.161,21	SUPERÁVIT
		TOTAL
		3.838.161,21

Resumo

RECEITAS CORRENTES	3.838.161,21	DESPESAS CORRENTES	3.713.006,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.875,00
		SUPERÁVIT	121.280,11
TOTAL	3.838.161,21	TOTAL	3.838.161,21

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

**Josias da Silva Romualdo**  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

**Aidé Corrêa Braga**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**Vivian Lúcio Lopes de Figueiredo**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Indireta - CISNOVO

Betha Sistemas  
Exercício de 2020  
Período: Janeiro à Dezembro  
Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.713.006,10
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			285.926,23
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	219.750,29		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	66.175,94		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.427.079,87
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.99.30.00.00.00.00	Material de Consumo	8.132,04		
3.3.99.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.600,00		
3.3.99.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.403.347,83		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.875,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.875,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.875,00		
		Total:		3.716.881,10

**Josias da Silva Romualdo**  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

**Aidé Corrêa Braga**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**Vivian Lúcio Lopes de Figueiredo**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369


**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Indireta - CISNOVO

 Betha Sistemas  
 Exercício de 2020  
 Período: Janeiro à Dezembro  
 Página 1

 Entidade: CISNOVO  
 Órgão: 01 - CISNOVO  
 Unidade Orçamentária: 01 - CISNOVO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			3.716.881,10	3.716.881,10
10.122	Administração Geral			335.399,43	335.399,43
10.122.0001	ADMINISTRAÇÃO CISNOVO			335.399,43	335.399,43
10.122.0001.2.001	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RATEIO			335.399,43	335.399,43
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			335.399,43	335.399,43
10.302.0004	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			3.381.481,67	3.381.481,67
10.302.0004.2.005	EXAMES E CONSULTAS			3.381.481,67	3.381.481,67
		Total:		3.716.881,10	3.716.881,10
		Total da Entidade:		3.716.881,10	3.716.881,10
		TOTAL GERAL:		3.716.881,10	3.716.881,10

Aidé Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Sérgio Antônio dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 77117433787

**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Indireta - CISNOVO

 Betha Sistemas  
 Exercício de 2020  
 Período: Janeiro à Dezembro  
 Página 1

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			3.716.881,10	3.716.881,10
10.122	Administração Geral			335.399,43	335.399,43
10.122.0001	ADMINISTRAÇÃO CISNOVO			335.399,43	335.399,43
10.122.0001.2.001	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RATEIO			335.399,43	335.399,43
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			3.381.481,67	3.381.481,67
10.302.0004	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			3.381.481,67	3.381.481,67
10.302.0004.2.005	EXAMES E CONSULTAS			3.381.481,67	3.381.481,67
		Total:	0,00	3.716.881,10	3.716.881,10

Aidé Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Sérgio Antônio dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 77117433787



**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos  
Anexo 08 - Administração Indireta - CISNOVO

Beta Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	3.716.881,10		3.716.881,10
10.122	Administração Geral	335.399,43		335.399,43
10.122.0001	ADMINISTRAÇÃO CISNOVO	335.399,43		335.399,43
10.122.0001.2.001	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	335.399,43		335.399,43
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.381.481,67		3.381.481,67
10.302.0004	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.381.481,67		3.381.481,67
10.302.0004.2.005	EXAMES E CONSULTAS	3.381.481,67		3.381.481,67
Total:		3.716.881,10		3.716.881,10

Aidé Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Josias da Sílvia Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/€

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Severino dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 17117433784



## RIO DE JANEIRO

## CISNOVO

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Indireta - CISNOVO

Beta Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26
Receitas Correntes	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26
Transferências Correntes	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26
Transferências dos Municípios -Especificas de Estados, DF e Muni	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	402.000,00	453.872,41	57.872,41	6.000,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	402.000,00	453.872,41	57.872,41	6.000,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Princip	402.000,00	453.872,41	57.872,41	6.000,00
TRANSF. CONS. PÚBLICO - ITAPERUNA/RJ	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
TRANSF. CONS. PÚBLICOS - BOM JESUS/RJ	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
TRANSF. CONS. PÚBLICOS - NATIVIDADE/RJ	36.000,00	30.000,00	0,00	6.000,00
TRANSF. CONS. PÚBLICOS - SÃO FIDELIS/RJ	42.000,00	96.872,41	54.872,41	0,00
TRANSF. CONS. PÚBLICOS - ITALVA/RJ	36.000,00	39.000,00	3.000,00	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	3.980.000,00	3.384.288,80	/12.836,06	1.308.547,26
Outras Transferências de Convênios dos Municípios	3.980.000,00	3.384.288,80	712.836,06	1.308.547,26
Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Princip	3.980.000,00	3.384.288,80	712.836,06	1.308.547,26
PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - ITAPERUNA/RJ	750.000,00	1.462.836,06	712.836,06	0,00
PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - BOM JESUS/RJ	1.000.000,00	617.089,83	0,00	382.910,17
PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - NATIVIDADE/RJ	800.000,00	704.703,22	0,00	95.296,78
PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - SÃO FIDELIS/RJ	1.000.000,00	387.033,62	0,00	612.966,38
PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - ITALVA/RJ	430.000,00	212.626,07	0,00	217.373,93
Totais:	4.382.000,00	3.838.161,21	770.708,47	1.314.547,26

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

*Serena Santos Rezende*  
Assessora Jurídica do CISNOVO  
CPF: 77117433787

*Adriana Corrêa Braga*  
ADRIANA CORRÊA BRAGA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

*Josias da Silva Romualdo*  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRERJ 0600710/6



## RIO DE JANEIRO

## CISNOVO

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Indireta -

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro a Dezembro

Página 1

Entidade: CISNOVO

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISNOVO	4.882.000,00	500.000,00	5.382.000,00	3.716.881,10	1.665.118,90
01.01 CISNOVO	4.882.000,00	500.000,00	5.382.000,00	3.716.881,10	1.665.118,90
0101.10 Saúde	4.882.000,00	500.000,00	5.382.000,00	3.716.881,10	1.665.118,90
0101.10.122 Administração Geral	402.000,00	0,00	402.000,00	335.399,43	66.600,57
01.01.10.122.0001 ADMINISTRAÇÃO CISNOVO	402.000,00	0,00	402.000,00	335.399,43	66.600,57
01.01.10.122.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RATEIO	402.000,00	0,00	402.000,00	335.399,43	66.600,57
3.1.90.00.00.00.00.002100 Aplicações Diretas	340.000,00	0,00	340.000,00	285.926,23	54.073,77
3.1.90.11.00.00.00.002100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00	0,00	240.000,00	219.750,29	20.249,71
3.1.90.13.00.00.00.002100 Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	100.000,00	66.175,94	33.824,06
3.3.90.00.00.00.00.002100 Aplicações Diretas	54.600,00	0,00	54.600,00	45.598,20	9.001,80
3.3.90.30.00.00.00.002100 Material de Consumo	9.000,00	0,00	9.000,00	8.132,04	867,96
3.3.90.36.00.00.00.002100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.600,00	0,00	15.600,00	15.600,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.002100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	30.000,00	21.866,16	8.133,84
4.4.90.00.00.00.00.002100 Aplicações Diretas	7.400,00	0,00	7.400,00	3.875,00	3.525,00
4.4.90.52.00.00.00.00.002100 Equipamentos e Material Permanente	7.400,00	0,00	7.400,00	3.875,00	3.525,00
0101.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.480.000,00	500.000,00	4.980.000,00	3.381.481,67	1.598.518,33
01.01.10.302.0004 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.480.000,00	500.000,00	4.980.000,00	3.381.481,67	1.598.518,33
01.01.10.302.0004.2.005 EXAMES E CONSULTAS	4.480.000,00	500.000,00	4.980.000,00	3.381.481,67	1.598.518,33
3.3.90.00.00.00.00.002100 Aplicações Diretas	4.480.000,00	500.000,00	4.980.000,00	3.381.481,67	1.598.518,33

Aide Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

Vivian Inacio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Sérgio Antônio dos Santos Rezende  
Assessor Contábil do CISNOVO  
CPF: 77117433787

## RIO DE JANEIRO

## CISNOVO

Balanço Orçamentário

Página: 1/1

Data: 01/04/2021

Exercício de 2020.

## Centro de Custos: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Ficha	Elemento	Descrição		Recurso	Orçado	Adicional	Anulação	Total	Empenhado	Liquidado	Pago		
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>													
<b>Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>													
1	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		21	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00		
2	31901300	Obrigações Patronais		21	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00		
3	33903000	Material de Consumo		21	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00	4.752,89	4.752,89	4.591,49		
4	33903500	Serviços de Consultoria		21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		21	15.600,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00		
6	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	13.304,59	13.054,48	12.920,70		
7	44905100	Obras e Instalações		21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
8	44905200	Equipamentos e Material Permanente		21	12.400,00	0,00	5.000,00	7.400,00	2.313,44	2.313,44	2.294,73		
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>20.370,92</b>	<b>20.120,81</b>	<b>19.806,92</b>			
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>													
<b>Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>													
9	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21	3.980.000,00	500.000,00	0,00	4.480.000,00	192.945,67	192.945,67	191.131,20		
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>192.945,67</b>	<b>192.945,67</b>	<b>191.131,20</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>213.316,59</b>	<b>213.066,48</b>	<b>210.938,12</b>			

Vivian Inacio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6

Aide Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Sérgio Antônio dos Santos Rezende  
Assessor Contábil do CISNOVO  
CPF: 77117433787



**RIO DE JANEIRO**  
**CISNOVO**

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Indireta - CISNOVO

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00 RECEITAS				3.838.161,21
4.1.0.0.00.0.00.00.00 RECEITAS Correntes				3.838.161,21
4.1.7.0.00.0.00.00.00 Transferências Correntes				3.838.161,21
4.1.7.3.0.00.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				3.838.161,21
4.1.7.3.8.00.0.00.00.00 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados,				3.838.161,21
4.1.7.3.8.02.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				453.872,41
4.1.7.3.8.02.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				453.872,41
4.1.7.3.8.02.1.100.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				453.872,41
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 TRANSF. CONS. PÚBLICO - ITAPERUNA/RJ				240.000,00
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 TRANSF. CONS. PÚBLICOS - BOM JESUS/RJ				48.000,00
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.00 TRANSF. CONS. PÚBLICOS - NATIVIDADE/RJ				30.000,00
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.00 TRANSF. CONS PÚBLICOS - SÃO FIDELIS/R,				96.872,41
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.00 TRANSF. CONS. PÚBLICOS - ITALVA/RJ				39.000,00
4.1.7.3.8.10.0.0.00.00.00 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas				3.384.288,80
4.1.7.3.8.10.9.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				3.384.288,80
4.1.7.3.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				3.384.288,80
4.1.7.3.8.10.9.1.01.00.00 PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - ITAPER				1.462.836,06
4.1.7.3.8.10.9.1.02.00.00 PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - BOM JE				617.089,83
4.1.7.3.8.10.9.1.03.00.00 PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - NATIVII				704.703,22
4.1.7.3.8.10.9.1.04.00.00 PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - SÃO FI				387.033,62
4.1.7.3.8.10.9.1.05.00.00 PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES - ITALVA				212.626,07

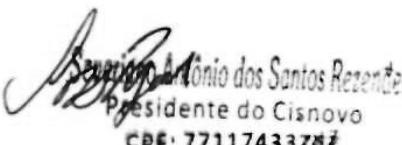
Aidê Corrêa Braga  
  
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

Total: 3.838.161,21

Josias da Silva Romualdo  
 ASSESSOR CONTÁBIL  
 CRC-RJ 0600710/6

Josias da Silva Romualdo  
 ASSESSOR CONTÁBIL  
 CRC-RJ 0600710/6

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB-RJ 122.369

Antônio dos Santos Rezende  
  
 Presidente do CISNOVO  
 CPF: 77117433787



RIO DE JANEIRO

CISNOVO

Balanço Orçamentário

Página: 1/1

Data: 01/04/2021

Exercício de 2020.

## Centro de Custos: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Ficha	Elemento	Descrição	Recurso	Orçado	Adicional	Anulação	Total	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>										
1	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
2	31901300	Obrigações Patronais	21	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3	33903000	Material de Consumo	21	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00	950,60	950,60	918,32
4	33903500	Serviços de Consultoria	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21	15.600,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00
6	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2.660,91	2.610,85	2.584,11
7	44905100	Obras e Instalações	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	44905200	Equipamentos e Material Permanente	21	12.400,00	0,00	5.000,00	7.400,00	462,69	462,69	458,94
<b>SUB-TOTAL</b>								4.074,20	4.024,14	3.961,37
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>										
9	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	3.980.000,00	500.000,00	0,00	4.480.000,00	38.589,12	38.589,12	38.226,22
<b>SUB-TOTAL</b>								38.589,12	38.589,12	38.226,22
<b>TOTAL GERAL</b>								42.663,32	42.613,26	42.187,59

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 06000710/6

Aidê Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Seu Antônio dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 77117433787

RIO DE JANEIRO

CISNOVO

Balanço Orçamentário

Página: 1/1

Data: 01/04/2021

Exercício de 2020.

## Centro de Custos: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

Ficha	Elemento	Descrição	Recurso	Orçado	Adicional	Anulação	Total	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>										
1	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
2	31901300	Obrigações Patronais	21	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3	33903000	Material de Consumo	21	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00	831,74	831,74	803,51
4	33903500	Serviços de Consultoria	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21	15.600,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00
6	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2.328,31	2.284,55	2.261,14
7	44905100	Obras e Instalações	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	44905200	Equipamentos e Material Permanente	21	12.400,00	0,00	5.000,00	7.400,00	404,85	404,85	401,57
<b>SUB-TOTAL</b>								3.564,90	3.521,14	3.466,22
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>										
9	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	3.980.000,00	500.000,00	0,00	4.480.000,00	33.765,46	33.765,46	33.447,93
<b>SUB-TOTAL</b>								33.765,46	33.765,46	33.447,93
<b>TOTAL GERAL</b>								37.330,36	37.286,60	36.914,15

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369

Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 06000710/6

Aidê Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Seu Antônio dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 77117433787

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369



RIO DE JANEIRO

CISNOVO

Balanço Orçamentário

Data: 01/04/2021

Exercício de 2020.

## Centro de Custos: 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA

Ficha	Elemento	Descrição	Recurso	Orçado	Adicional	Anulação	Total	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>										
1 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2 31901300 Obrigações Patronais 3 33903000 Material de Consumo 4 33903500 Serviços de Consultoria 5 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7 44905100 Obras e Instalações 8 44905200 Equipamentos e Material Permanente										
21	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	712,96	712,96	688,67	688,67
21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	15.600,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	1.995,66	1.958,11	1.938,06	1.938,06
21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	12.400,00	0,00	5.000,00	7.400,00	0,00	0,00	347,00	347,00	344,20	344,20
							3.055,62	3.018,07	2.970,93	2.970,93
<b>SUB-TOTAL</b>										
<b>Função: 10 - SAÚDE</b>										
<b>Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>										
9 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	3.980.000,00	500.000,00	0,00	4.480.000,00	28.941,90	28.941,90	28.669,45	28.941,90	28.669,45
						28.941,90	28.941,90	28.669,45	28.941,90	28.669,45
<b>SUB-TOTAL</b>										
<b>TOTAL GERAL</b>										



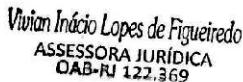
Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369



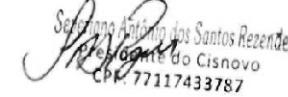
Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6



Aidé Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369



Sérgio Antônio dos Santos Rezende  
Presidente do CISNOVO  
CPF: 77117433787

RIO DE JANEIRO

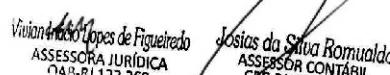
CISNOVO

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Exe  
Período: Janeiro

## Ente Consorciado: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOA Contrato: 01/2020

Elemento	Função	Subfunção	Aplicação	Empenhado	Anl. Empehnhos	Liquidado	Anl. Liquidações	Pago
3.3.90.30.07.12.00.00	10	122	01	52,86	0,00	52,86	0,00	52,86
3.3.90.30.16.00.00.00	10	122	01	36,72	0,00	36,72	0,00	36,72
3.3.90.30.21.00.00.00	10	122	01	28,14	0,00	28,14	0,00	14,57
3.3.90.30.22.00.00.00	10	122	01	53,97	0,00	53,97	0,00	53,97
3.3.90.30.41.00.00.00	10	122	01	55,50	0,00	55,50	0,00	55,50
3.3.90.30.41.00.00.00	10	122	01	723,41	0,00	723,41	0,00	723,45
3.3.90.30.99.00.00.00	10	122	01	3,12	0,00	3,12	0,00	3,12
3.3.90.39.35.00.00.00	10	122	01	121,04	0,00	121,04	0,00	121,04
3.3.90.39.37.00.00.00	10	122	01	16,10	0,00	16,10	0,00	16,10
3.3.90.39.50.00.00.00	10	302	01	38.589,12	0,00	38.589,12	0,00	38.589,16
3.3.90.39.58.00.00.00	10	122	01	214,83	50,06	164,87	0,00	138,13
3.3.90.39.99.99.00.00	10	122	01	2.305,72	0,00	2.305,72	0,00	2.305,72
4.4.90.52.35.00.00.00	10	122	01	462,69	0,00	462,69	0,00	462,69
Total do Contrato:				42.663,32	50,06	42.613,26	0,00	42.573,03
Total Geral:				42.663,32	50,06	42.613,26	0,00	42.573,03



Vivian Inácio Lopes de Figueiredo  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-RJ 122.369



Josias da Silva Romualdo  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CRC-RJ 0600710/6



Aidé Corrêa Braga  
DIRETORA ADMINISTRATIVA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148-Térreo-Cidade Nova-Itaperuna/RJ-Cep.:28.300-000  
semifarj@ig.com.br- Tel:(22)3822-6427

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA- RJ

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Itaperuna - RJ torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei de Municipalização da Merenda Escolar nº 8913/1994 e Regimento Interno do CAE de 10/07/2018.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaperuna RJ para o mandato com início em 19 de junho de 2021 e término em 19 de junho de 2025.

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas mensais às Unidades Educacionais;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade([www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)).

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

#### DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;
- II- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.  
§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.  
§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Cada representação das entidades que estiverem interessadas em participar do processo eletivo deverá comparecer à Audiência Pública a ser realizada no dia 27 de maio de 2021, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, no período das 9h às 15h.

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer à Audiência Pública munidos de Ofício com sua indicação para participar da eleição.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

- I- Nome;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Endereço completo;
- V- Telefone para contato;
- VI- Endereço eletrônico.

VII – Aos pais de alunos, deverão constar os nomes completos e ano de escolaridade dos respectivos filhos.

§ 3º - O ofício das entidades civis organizadas deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros do Conselho Escolar, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.9º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos trabalhadores da educação e de discentes, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.10 - As entidades civis organizadas deverão comparecer à Audiência Pública com no mínimo 02 (dois) representantes, portando ofício com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, formada pelos membros titulares do CAE e aqueles indicados pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 12 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

#### DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 27 de maio de 2021, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, conforme art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo



de votação.

Art. 17 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior tempo de atuação no município;
- II- No caso dos pais, o maior número de filhos matriculados, ainda havendo empate: o candidato mais velho;
- III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior tempo de serviço.

Art. 18 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 19 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na Audiência Pública.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do CAE e 03 (três) representantes do Poder Executivo, através de ato municipal.

Itaperuna, 17 de maio de 2021.

Tereza Cristina do Carmo

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
 Secretaria Municipal de Administração – SEMADM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 1.529/2010 e nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de veículo automotor que irá atender à Secretaria Municipal de Educação; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 de maio de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço citado.

João Paulo Medeiros da Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
 Secretaria Municipal de Administração – SEMADM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 1.529/2010 e nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de Maio de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço citado.

João Paulo Medeiros da Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
 Estado do Rio de Janeiro  
*Secretaria Municipal de Administração - SEMADM*  
 Divisão de Licitação e Contratos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

DETENTORA DA ATA: Visão Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: nº 10.639.965/0001-82.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações dos serviços de limpeza, capina, roçada e poda de árvores, reforma, manutenção, conservação, reparos civis e de instalações elétricas e hidrossanitárias de unidades escolares municipais, incluindo transporte de resíduos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 03/05/2021

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
 Estado do Rio de Janeiro  
*Secretaria Municipal de Administração - SEMADM*  
 Divisão de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021

DETENTORA DA ATA: Pocys Oliveira Mercado Ltda, inscrita no CNPJ: nº 39.239.933/0001-71.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios para cesta básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 30/04/2021

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA  
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 002/2021

Processo: N° 4538-S/2020

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

**Empresa Vencedora:**

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11. ARP: 11/2021

**Itens:** 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34, 35,36,37,38,39,40.

**Valor:** R\$ 347.097,45 (Trezentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Data da Homologação:** 27/04/2021

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Publicação da ARP no site:** <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 27 abril de 2021.

*Marcelo Ferreira da Silva*

Secretário Municipal De Saúde

---

PU GC SMS 035-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 08/02/2021 celebrou o Contrato nº 19/2021, cujo objeto a prestação de serviços de home care, com a empresa CLÍNICA DE ENFERMAGEM PR-CUIDAR EIRELI, CNPJ nº 14.528.577/0001-85, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, valor global de R\$ 305.263,72. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 035-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 03/03/2021 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021, cujo objeto a prestação de serviços de home care, com a empresa CLÍNICA DE ENFERMAGEM PR-CUIDAR EIRELI, CNPJ nº 14.528.577/0001-85, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atualizando o valor global para R\$ 357.344,84. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 037-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 01/04/2021 celebrou o Contrato nº 40/2021, mediante dispensa de licitação (art. 24, X da Lei nº 8.666/93), cujo objeto a locação do imóvel situado à Rua Dez de Maio, nº 772, Centro para o funcionamento da Sede da SMS, com LICIA MAGNA FERREIRA MAIOLI, CPF nº 039.334.717-61, pelo prazo de 09 (nove) meses, valor global R\$ 92.297,70, PT 10.122.0021.2.081.000, ED 3.3.90.36.15. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 038-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 07/04/2021 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 534/2019, cujo objeto é a prestação de serviços em T.I., com a ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.185.269/0001-25, pelo prazo de 12 meses, de 08/04/2021 e 07/04/2022, no valor global de R\$ 768.540,76, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 039-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 12/04/2021 celebrou o Contrato nº 39/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, com CASA ELÉTRICA ITAPERUNA LTDA, CNPJ nº 02.139.199/0001-69, pelo prazo de 90 dias, no valor global de R\$ 102.078,00, despesa do orçamento de 2021, PT 20.21.10.302.0428.2.087.000; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, Fonte: 339. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 040-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 14/04/2021 celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, cujo objeto é locação do imóvel situado à Av. Cardoso Moreira, nº 897, Centro, com a empresa SANTA THEREZINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 29.635.802/0001-50, pelo prazo de 03 meses, de 15/04 a 14/07/21, no valor global de R\$ 141.000,00, despesa do orçamento de 2021, PT 20.21.10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39, Fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 041-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 20/04/2021 celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2019, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e insumos de análises clínicas para a UPA 24h, com a empresa CENACLIN – Centro de Análises Clínicas da Comunidade LTDA, CNPJ nº 08.955.137/0001-01, pelo prazo de 30 dias, no valor global de R\$ 51.745,38, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39.00.00.00, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)

---

PU GC SMS 042-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 26/04/2021 celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2020, cujo objeto é o fornecimento de alimentação às Unidades de Urgência, com a empresa BISTRÔ PEDRA PRETA LTDA, CNPJ nº 02.083.235/0001-10, pelo prazo de 30 dias, valor global de R\$ 217.344,00, PT 20.21.10.302.0428.2.087.000 , ED 3.3.90.39, Fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio** [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/)



## PU GC SMS 043-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 28/04/2021 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021, cujo objeto é a locação de bombas de infusão volumétricas e bombas de seringa portáteis, com W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 36.078.616/0001-22, pelo prazo de 03 meses, de 29/04 a 28/07/21, no valor global de R\$ 102.849,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39.99.00.00. **Publicado na íntegra no sítio [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br).**

## PU GC SMS 044-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 07/05/2021 celebrou o Contrato nº 41/2021, cujo objeto é a locação de tendas, com ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME, CNPJ nº 11.416.063/0001-40, pelo prazo de 90 dias, no valor global de R\$ 23.350,00, despesa do orçamento de 2021, PT 20.21.10.301.0428.2.197.000, ED 3.3.90.39.99.00.00, Fonte 211. **Publicado na íntegra no sítio [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148-Térreo-Cidade Nova-Itaperuna/RJ-Cep.:28.300-000  
semitarj@ig.com.br- Tel:(22)3822-6427

## EDITAL DE CONVOAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA- RJ

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Itaperuna - RJ torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei de Municipalização da Merenda Escolar nº 8913/1994 e Regimento Interno do CAE de 10/07/2018.

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaperuna RJ para o mandato com início em 19 de junho de 2021 e término em 19 de junho de 2025.

## DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:  
 I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;  
 II- realizar visitas mensais às Unidades Educacionais;  
 III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;  
 IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade([www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)).

## DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação

aos demais segmentos que compõem o Conselho.

## DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

## DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;
  - II- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
  - III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;
  - IV – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.
- § 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.
- § 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Cada representação das entidades que estiverem interessadas em participar do processo eleitivo deverá comparecer à Audiência Pública a ser realizada no dia 27 de maio de 2021, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, no período das 9h às 15h.

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer à Audiência Pública munidos de Ofício com sua indicação para participar da eleição.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

- I- Nome;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Endereço completo;
- V- Telefone para contato;
- VI- Endereço eletrônico.

VII – Aos pais de alunos, deverão constar os nomes completos e ano de escolaridade dos respectivos filhos.

§ 3º - O ofício das entidades civis organizadas deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros do Conselho Escolar, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.9º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos trabalhadores da educação e de discentes, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.10 - As entidades civis organizadas deverão comparecer à Audiência Pública com no mínimo 02 (dois) representantes, portando ofício com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.



Art. 11 - A Comissão Eleitoral, formada pelos membros titulares do CAE e aqueles indicados pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 12 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

#### DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 27 de maio de 2021, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, conforme art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 17 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior tempo de atuação no município;
- II- No caso dos pais, o maior número de filhos matriculados, ainda havendo empate: o candidato mais velho;
- III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior tempo de serviço.

Art. 18 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 19 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na Audiência Pública.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do CAE e 03 (três) representantes do Poder Executivo, através de ato municipal.

Itaperuna, 17 de maio de 2021.

Tereza Cristina do Carmo  
Secretaria Municipal de Educação



#### COMUNICADO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ, vem tornar público, o interesse na doação de equipamentos da empresa ITANET CONECTA LTDA a esta municipalidade. Seguindo o rito de acordo com Art. 5º do Decreto 5694/2017(redação abaixo);

*"Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do requerimento de adoção, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o equipamento público a ser adotado."*

*§1º O comunicado deverá ser divulgado no Diário Oficial da Cidade e no Portal do Município de Itaperuna na internet.*

*§2º Será aberto de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida divulgação para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.*

*§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação pertinente.*

#### Proponente

**ITANET CONECTA LTDA, com sede na Av. Coronel José Bastos, nº 1039, Itaperuna – RJ**

#### Objeto de interesse

1. 33 (trinta e três) placas de sinalização alusivas ao monumento CRISTO REDENTOR em Itaperuna/RJ para serem distribuídas na cidade, produzidas em material ACM, com adesivação e poste em ferro.

**PREFEITURA DE ITAPERUNA**  
**Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva**

**Tel: (22) 3824-6600**

**[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)**

